Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 986/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7561/2015
PROTOCOLO	**:** 1593621
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** APARECIDO DE JESUS ALVES – ME
VALOR	**:** RS 188.080,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REQUISITOS PRESENTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do instrumento contratual quando demonstrada a legalidade, clareza e a objetividade das suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 9, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante na gestão do Sr. Sidney Foroni e Aparecido de Jesus Alves – ME.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos ao Contrato nº 9, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Aparecido de Jesus Alves - ME, no referente ao procedimento de formalização contratual que foi examinado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 28701/2015, peça 21), e considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-313/2016 (peça 22) opinando pela "*regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 9, de 2015 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 9, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Aparecido de Jesus Alves - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular o procedimento de formalização do contrato nº 9, de 2015.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHL
SETAC.KBV/ARP